Projeto De Lei nº _____/2025

"Estabelece medidas de garantia e segurança ao ciclista, dispõe sobre o incentivo ao ciclismo, no município de Natal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei visa incentivar a prática do ciclismo no município de Natal, estabelecer garantias para o ciclista e fomentar políticas públicas para o segmento, reconhecendo o deslocamento cicloviário como modalidade de transporte eficiente, sustentável do ponto de vista ambiental, acessível à sociedade e benéfico para saúde pública.

Art. 2º O incentivo ao ciclismo no município de Natal compreende um conjunto de medidas e ações por parte do Poder Público voltadas para:

I - ampliação da rede de ciclovias, ciclofaixas, bicicletas compartilhadas e bicicletários permanentes;

II - reconhecimento da bicicleta como meio de transporte por trabalhadores, com incentivo à manutenção pelos empregadores e empresas do vale-transporte pelo uso de bicicleta;

Digitalizado com CamScanner

III - desenvolvimento de políticas públicas e fomento junto à iniciativa privada de uma política ciclologística, visando estimular e dar segurança aos trabalhadores que realizam entregas utilizando bicicletas;

IV - desenvolvimento do cicloturismo no município, diretamente ou em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar o turismo com segurança e distribuição de renda;

V - criação de um programa de fortalecimento da economia verde e sustentável, estimulando setores produtivos que contribuem ativamente no combate às mudanças climáticas;

VI - capacitação de gestores públicos para a elaboração e a implantação de sistemas cicloviários;

VII - realização de cursos e seminários nacionais e internacionais sobre a prática do ciclismo;

VIII - reduzir a circulação de veículos nas ruas das cidades, diminuindo, por consequência, os congestionamentos nas vias públicas e a emissão de ruídos e de gases poluentes; e,

Art. 3º São diretrizes da política de que trata esta Lei:

I - utilização prioritária dos sistemas cicloviários existentes;

II - integração do transporte por bicicleta ao sistema de transporte público existente;

III - desenvolvimento de medidas que proporcionem mais conforto e segurança aos ciclistas durante os deslocamentos;

IV - eliminação das barreiras urbanísticas por meio de projetos de infraestrutura cicloviária urbana, como ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas, locais de apoio ao ciclista e sinalização específica; e,

V - criação de rotas de ciclismo nas vias públicas, nos parques e em outros espaços naturais.

Digitalizado com CamScanner

Art. 4º Na elaboração de projetos e na construção de infraestrutura deverão ser incluídos, de acordo com estudos de viabilidade, espaços para circulação de bicicletas e tratamento cicloviário nos acessos e no entorno, inclusive com a instalação de paraciclos e bicicletários.

Art. 5º A fim de aumentar a segurança do ciclista na prática do ciclismo de qualquer modalidade, contribuindo para o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo, o poder público adotará, entre outras, as seguintes medidas:

I - monitoramento das vias quanto a observância da legislação relativa ao tráfego de bicicletas;

II - manutenção preventiva e corretiva no sistema de ciclovias no município, inclusive da sinalização e ciclofaixa, entre outros;

III - instalação de bicicletários e adaptação de chuveiros e vestiários nos prédios públicos do município, incluindo escolas da rede municipal;

IV - realização de campanhas de informação e conscientização da população em geral sobre o ciclismo, suas modalidades, benefícios, direitos e deveres dos ciclistas e importância do uso de equipamentos de segurança;

V - elaboração de um mapa municipal de regiões críticas ao ciclismo, incluindo a gravidade, recorrência e motivo de acidentes e outras ocorrências envolvendo bicicletas, para fins de estudos, elaboração de políticas públicas mais precisas e informação; e,

VI - ampla instalação de sinalização de trânsito apontando presença de ciclistas nas rotas mais frequentes e regulares do ciclismo no município;

VIII – as medições das faixas de ciclovias, conforme a resolução 973/2022 do contran, garantido assim a segurança adequada do distanciamento para os ciclistas.

Digitalizado com CamScanner

Art. 6º Ficam obrigados os hospitais e centros de atendimento à saúde a notificarem as autoridades sempre que atenderem ocorrências oriundas de acidentes de bicicletas, para fins de auxiliar na elaboração do "mapa municipal de regiões críticas ao ciclismo" de que se trata esta lei, bem como aos estudos e elaborações de novas políticas públicas.

Parágrafo único. As notificações de que se tratam o *caput* deverão conter detalhes sobre o acidente, como a gravidade, o local onde aconteceu, quantidade de pessoas envolvidas, tipos de veículos envolvidos, idade dos envolvidos e que tipo de atividade estava sendo realizada (treinamento, passeio, locomoção ao trabalho).

Art. 7º. O Poder Público facilitará e incentivará a criação de:

I - grupos de Ciclismo amadores;

II - projetos Sociais sem fins lucrativos que visem educar e dar oportunidade de acesso ao ciclismo a populações carentes;

III - novas rotas do ciclismo; e,

IV - escolas de ciclismo e de educação no trânsito para todas as idades.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Palácio Padre Miguelinho, 26 de fevereiro de 2025.

Anne Lagartixa

Vereadora – Solidariedade

Digitalizado com CamScanner

JUSTIFICATIVA

A Vereadora Anne Lagartixa, integrante da Bancada do Solidariedade, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que dispõe sobre medidas de segurança ao ciclista e incentivo ao ciclismo, no Município de Natal e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei, possui como escopo estabelecer medidas de garantia e segurança ao ciclista, dispondo sobre o incentivo ao ciclismo em nosso município, com o objetivo de promover o desenvolvimento do ciclismo como forma de transporte individual.

É salutar e de suma importância o estabelecimento de garantias para o ciclista natalense, assim como a criação e efetividade de aplicação de políticas públicas para o segmento, reconhecendo o deslocamento cicloviário como modalidade de transporte eficiente, sustentável do ponto de vista ambiental, acessível à sociedade e benéfico para saúde pública

A prioridade está nas pessoas. O planejamento municipal deve ter como ponto focal estruturar os espaços públicos, além de estimular e inovar nos modais para uma locomoção acessível, eficiente e segura dos indivíduos.

No nosso município, com tristeza e pesar assistimos a acidentes de trânsito envolvendo ciclistas que se repetem de forma corriqueira, reflexo de políticas públicas eficazes de incentivo à educação no trânsito, além de espaços seguros para que os ciclistas possam trafegar em nossas cidades.

Digitalizado com CamScanner

Desse modo, o incentivo ao ciclismo no município de Natal compreende uma série de medidas e ações por parte do Poder Público voltadas ampliação da rede de ciclovias, ciclofaixas, bicicletas compartilhadas e bicicletários permanentes, garantindo à todos os natalenses que fazem uso desse meio sustentável de transporte respeito e segurança.

Diante disso, é que apresento o presente Projeto de Lei, e solicito aos meus nobres Pares que auxiliem na aprovação desta propositura de relevância social ímpar.

Palácio Padre Miguelinho, 26 de fevereiro de 2025.

Anne Lagartixa

Vereadora – Solidariedade

Digitalizado com CamScanner